



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

## MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 27/2025

São Francisco, 29 de maio de 2025.

**Assunto:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 27/2025, que "Dispõe sobre o provimento de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG."

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco,**

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Art. 123 da Lei Orgânica do Município de São Francisco**, e considerando que o Projeto de Lei em questão se mostra **contrário ao interesse público**, decido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre o provimento de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG."

Reconheço a nobreza e a relevância da iniciativa proposta por esta Egrégia Casa Legislativa, que visa ao fortalecimento da rede de atenção às urgências e à proteção da saúde de nossos munícipes frente aos acidentes com animais peçonhentos. A preocupação com a disponibilidade de soros antivenenos nas unidades de saúde é, sem dúvida, pertinente e alinhada aos objetivos da administração municipal de promover o bem-estar de todos os habitantes, conforme preceitua o *Art. 2º da Lei Orgânica Municipal*.

Contudo, a decisão pelo veto total se fundamenta em razões de ordem técnica, operacional e administrativa, conforme detalhado no **Ofício nº 741/2025 – SMS**, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 29 de maio de 2025, que subsidiou a análise deste Poder Executivo. Esta fundamentação está em consonância com o **Art. 60 da Lei Orgânica Municipal**, que incumbe ao Município assegurar, na prestação de serviços públicos, a efetividade dos requisitos de eficiência, segurança e continuidade.

Conforme explicitado no referido Ofício, a implantação de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde, embora desejável, **requer uma análise técnica e operacional aprofundada quanto à viabilidade de sua implementação**. A Secretaria Municipal de Saúde aponta para aspectos cruciais que, se não observados previamente, podem comprometer a eficácia e a segurança da medida, tais como:

1. **Infraestrutura das unidades para armazenamento adequado dos imunobiológicos (cadeia de frio):** A conservação desses soros exige condições específicas de temperatura e ambiente, que nem todas as unidades de saúde da rede municipal possuem atualmente. A quebra da cadeia de frio pode inviabilizar a utilização dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

soros, gerando desperdício de recursos e, mais grave, colocando em risco a vida dos pacientes.

2. **Capacitação das equipes de saúde para administração segura dos soros:** A aplicação de soros antivenenos é um procedimento complexo que demanda conhecimento técnico específico para diagnóstico, manejo clínico e administração correta, bem como para o reconhecimento e tratamento de possíveis reações adversas. A ausência de capacitação adequada pode levar a erros na administração e comprometer a segurança do paciente.
3. **Perfil epidemiológico local dos acidentes por animais peçonhentos:** A distribuição e o dimensionamento dos estoques de soros devem ser baseados em dados epidemiológicos concretos, a fim de otimizar a alocação de recursos e evitar a falta ou o excesso de doses, que podem expirar sem uso.
4. **Pactuação com a esfera estadual quanto à logística de fornecimento e reposição dos soros:** O fornecimento desses imunobiológicos depende de uma complexa logística que envolve o Ministério da Saúde e a Regional de Saúde competente, conforme, inclusive, previsto no Art. 4º do próprio Projeto de Lei. A garantia de um fluxo contínuo e eficiente de reposição é fundamental para a sustentabilidade do programa.

O Ofício nº 741/2025 – SMS ressalta, ainda, que **atualmente, a administração e disponibilização dos soros ocorre exclusivamente no Hospital Municipal**, unidade que dispõe dos recursos e estrutura necessários para a condução dos atendimentos de maior complexidade relacionados a acidentes com animais peçonhentos. Isso demonstra que o serviço já é prestado de forma centralizada e segura, enquanto a expansão para outras unidades exige um planejamento cuidadoso.

A imposição imediata da medida, sem a prévia adequação da infraestrutura, a devida capacitação das equipes e a garantia da logística de fornecimento e reposição, poderia gerar mais problemas do que soluções, como a perda de imunobiológicos por má conservação ou vencimento (o que o Art. 2º, II, e o Parágrafo Único do Art. 4º do PL buscam evitar, mas que a realidade atual das unidades pode não permitir), e a exposição de pacientes a riscos desnecessários.

Ademais, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, já está empenhado em analisar a viabilidade dessa expansão. Conforme o Ofício, "este projeto será encaminhado para análise da área técnica responsável, a fim de que sejam considerados os critérios assistenciais, epidemiológicos e logísticos para eventual expansão do fornecimento às demais unidades de saúde da rede municipal." Isso demonstra que a administração municipal compartilha do objetivo do Projeto de Lei e está trabalhando para implementá-lo de forma planejada e responsável.

A prerrogativa de organizar e executar as políticas públicas de saúde, incluindo a definição de prioridades e a alocação de recursos, é do Poder Executivo, que detém a capacidade técnica e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

administrativa para avaliar a real condição de implementação de tais medidas. Um Projeto de Lei que impõe uma obrigação imediata sem considerar as condições objetivas de sua execução pode gerar insegurança jurídica e ineficiência administrativa, contrariando o princípio da eficiência da administração pública, previsto no *Art. 27 da Lei Orgânica Municipal*.

Diante do exposto, e com o objetivo de resguardar a segurança da população, a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência dos serviços de saúde, sou compelido a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 27/2025**. Reafirmo o compromisso desta gestão com a saúde pública e a intenção de, em momento oportuno e com o devido planejamento, expandir a disponibilidade dos soros antivenenos para outras unidades de saúde, garantindo as condições necessárias para uma implementação segura e eficaz.

Conto com a compreensão de Vossas Excelências para as razões que motivaram este veto, que visam, em última instância, ao bem-estar e à segurança de todos os cidadãos de São Francisco.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**